



Lei nº 1.202

**EMENTA:** Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais/ e dá outras providências.

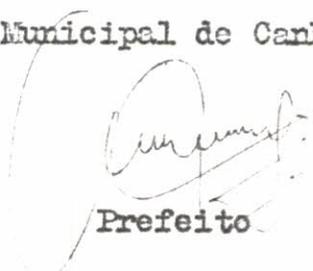
O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de / suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de / sua publicação, retroagindo seus sefeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 23 de outubro de 1989.

  
Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

